



LEI Nº 1.519 DE 2 DE AGOSTO 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo a Produção Agrícola – PRODERENDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura familiar, denominado PRODERENDA, no âmbito do Município de Coronel Barros, tendo como objetivo promover ações de apoio e incentivo à agricultura familiar, visando aumentar a produção agrícola e a produtividade, para agregar renda as famílias rurais, mediante subsídio de insumos agrícolas, especialmente adubo.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser proprietários de estabelecimentos rurais localizados no Município (ter área própria), possuir bloco de produtor rural com inscrição no Município, e estar adimplentes com o Município.

Parágrafo Único - Arrendatários/cessionários ou outra forma de posse, poderão inscrever-se no PRODERENDA mediante comprovação de possuir uma unidade familiar independente e tenha a agricultura como única fonte de renda.

Art. 3º - Os interessados em inscrever-se no programa, que não constem nos arquivos da secretaria, deverão apresentar certidão atualizada da área de terra para comprovar a propriedade ou termo de posse vigente.

Art. 4º - Cada beneficiário do programa poderá solicitar até 10 sacas de adubo por ano, e o pagamento será até final de maio do ano seguinte.

Parágrafo Único: Os beneficiários do programa que quitarem o seu débito até a data estabelecida no artigo anterior farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Art. 5º - Os beneficiários inadimplentes do programa serão excluídos do mesmo e não podem inscrever-se novamente enquanto perdurar esta situação.

Art. 6º - A gestão do Programa será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, com recursos vinculados ao Fundo Rotativo ao Programa.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de Agosto de 2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



[Faint signature and stamp at the bottom of the page]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 8º - Se a demanda for superior à capacidade de liquidez do fundo ou surgirem casos não previstos nesta Lei haverá seleção com critérios estabelecidos pelo Conselho Agropecuário.

Art. 9º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 2 de agosto de 2011.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de Agosto de 2011